



LEI Nº. 217 / 2014

Ementa:

“Concede retroatividade de reajuste de vencimento aos servidores do Magistério, Altera os dispositivos e os anexos da Lei Municipal nº 059 de 14 de julho de 2003, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério do Município de Pacaraima (PCRM) e dá outras providências.”

Autor:

Poder Executivo Municipal

**Pacaraima – Roraima
2014**



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 217/2014

Pacaraima-RR, 07 de Agosto de 2014.

"Concede retroatividade de reajuste de vencimento aos servidores do Magistério, Altera os dispositivos e os anexos da Lei Municipal nº 059 de 14 de julho de 2003, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério do Município de Pacaraima (PCRM) e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Pacaraima**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores do magistério de reajuste de 4,62% sobre os vencimentos, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

Art. 2º. A alínea "a", do 1º do art. 21, e os incisos I e II e o caput do art. 23 da Lei Municipal nº 059, de 14 de julho de 2003, PCRM, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 21.....**

§ 1º

a) "O profissional deverá cumprir jornada de trabalho prevista no art. 23 desta Lei."

***Art.23.** O servidor titular do cargo de Professor, observado o Edital de Concurso Público, cumprirá jornada de trabalho de vinte e cinco horas semanais, sendo

I – dezesseis horas para as atividades em classes;

II – nove horas para as atividades extraclasse, assim distribuídas:

- a) Três horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar;
- b) Duas horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;
- c) Quatro horas para qualificação profissional, em serviço ou não.

Art.3º. Acrescenta o art.23-A a Lei Municipal nº 059, de 2003, PCRM.

***Art.23-A.** Os servidores titular dos cargos de Pedagogo cumprirá jornada de trabalho de vinte e cinco horas semanais:

I – dezesseis horas para as atividades em classes;

II – nove horas para as atividades em classes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
ESTADO DE RORAIMA
"Trabalhando com Paixão"

ANEXO I
QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CARGOS EFETIVOS
JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS SEMANAIS

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO DE VAGAS
PMP/NE	Professor I	068
PMP/NS-1	Professor II	004
PMP/NS-1	Pedagogo	002

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR I
JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS SEMANAIS

CLASSE	A	B	C	D	E	F
NÍVEL ESPECIAL	1.556,37	1.634,19	1.725,31	1.801,69	1.891,77	1.986,36
NÍVEL 1	2.332,25	2.448,86	2.571,31	2.699,88	2.834,87	2.976,61
NÍVEL 2	2.514,51	2.640,22	2.772,24	2.910,85	3.056,40	3.209,22

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR II
JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS SEMANAIS

CLASSE	A	B	C	D	E	F
NÍVEL 1	2.332,25	2.448,86	2.571,31	2.699,88	2.834,87	2.976,61
NÍVEL 2	2.514,51	2.640,22	2.772,24	2.910,85	3.056,40	3.209,22

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTO CARGO EFETIVO DE PEDAGOGO
JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS SEMANAIS

CLASSE	A	B	C	D	E	F
NÍVEL 1	2.332,25	2.448,86	2.571,31	2.699,88	2.834,87	2.976,61
NÍVEL 2	2.514,51	2.640,22	2.772,24	2.910,85	3.056,40	3.209,22

ANEXO V
QUADRO SUPLEMENTAR, CARGO EM EXTINÇÃO
CARGO DE PEDAGOGO

NÍVEL	CLASSE						QUANTITATIVO DE VAGAS EXTINTAS
1	A	B	C	D	E	F	002
2	A	B	C	D	E	F	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
Assessoria jurídica

Parecer 0021/2014

À sua senhoria a Senhora,
chefe de gabinete

Assunto: projeto de lei que concede retroatividade a reajuste de vencimento a servidores de magistério.

Trata-se de lei que concede retroatividade de reajuste de vencimento aos servidores do Magistério, Altera os dispositivos e os anexos da Lei Municipal nº 059 de 14 de julho de 2003, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério do Município de Pacaraima (PCRM), já devidamente votada, para **sanção**.

Em análise ao projeto de Lei, foi sugerido por esta assessoria jurídica, que a redação do art. 5º, acrescentasse em seu final que os pedagogos passariam a integrar o quadro de professores, nos termos a seguir:

Art. 5º Fica extinto o cargo efetivo de Pedagogo criado pela Lei Municipal nº 059, de 2003, PCRM, passando os servidores a integrar o Quadro Suplementar de cargos em extinção, constante do Anexo V, ficando assegurados os seus direitos adquiridos, **os quais passam a integrar o quadro de professores.**

Portanto, Opina essa assessoria jurídica, pela **sanção** da Lei.

Pacaraima 13 de Agosto de 2014


Dra Rosário Coentro
OAB/RR 300
ASSESSORA JURIDICA